

Observatorio

Ofício nº. 255/2018 - OSM/OP

Maringá, 25 de outubro de 2018.

Ilmo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** à **Concorrência nº 035/2018 – Processo 1585/2018**, nos termos seguintes:

1) DOS FATOS

Trata-se de licitação que se destina ao Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de conjuntos toponímicos com placas indicativas da nomenclatura das vias, iluminadas por energia solar e informações em braile, destinados a sinalizar os cruzamentos na área central e principais ruas e avenidas do Município de Maringá, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB. O valor total máximo da licitação foi previsto em R\$ 1.935.026,28 e a reunião de licitação está prevista para 05 de novembro de 2018, às 14 horas.

Ocorre que, da leitura do Processo Administrativo n. 1585/2018, foi possível identificar situações que suscitam dúvidas e comprometem, s.m.j., a legalidade da licitação e consequentemente a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Maringá, as quais passa o OSM a expor, razão de ser da presente impugnação.





Observatório

2) DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

Considerando o investimento tão significativo a ser realizado para a aquisição das placas de sinalização de ruas iluminadas com energia solar, que será até R\$ 1.628,81 por conjunto, analisamos o Processo Administrativo referente à CC 35/2018, a fim de verificar a justificativa que levou a PMM a optar pela realização desta compra. A justificativa apresentada consta da página 3do Proc. Adm., e dispõe o seguinte:

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica devido ao alto número de pedidos e reclamações, dos contribuintes e entidades, como os Correios e a Câmara de Vereadores, referente a dificuldade de identificação dos logradouros públicos. Foi optado por esse tipo de conjunto toponímico pela sua tecnologia de energia solar, fonte de energia limpa, que vai iluminar as placas, fazendo com que sejam melhores vistas principalmente à noite e em dias de chuva. Além de proporcionar energia para alimentar uma tomada USB que ficará à disposição de todos. Teremos também informações históricas referente ao nome da via, contribuindo para o conhecimento da população.

Não consta do Processo, contudo, nenhum documento em que tenha sido registrada alguma reclamação de contribuintes ou de entidades quanto à identificação dos nomes das ruas. Ao motivar o investimento nestas reclamações, deveria o município ter anexado ao processo documentos que comprovem sua existência, eis que, no momento, não é possível ao cidadão saber se tal gasto atende a uma demanda real da população maringaense.

Considerando-se que a justificativa do processo licitatório é o primeiro filtro de legalidade e conveniência de uma licitação, ela deve ser prestada da forma mais transparente e fundamentada possível, demonstrando-se a razão da contratação ser tão necessária, justificando assim o dispêndio de recursos públicos, que são limitados. Uma justificativa fundamentada torna-se ainda mais crucial nos casos em que a contratação traga maior custo à execução, como é o caso da exigência da alimentação por energia solar.

Assim, vê-se a necessidade de uma maior atenção na elaboração da justicficativa, a fim de trazer a maior transparência possível à contratação. Questionamos o seguinte:

- Há relatórios de reclamações recebidas a respeito das placas de sinalização relativas aos nomes das ruas e sua iluminação pela Ouvidoria do Município?







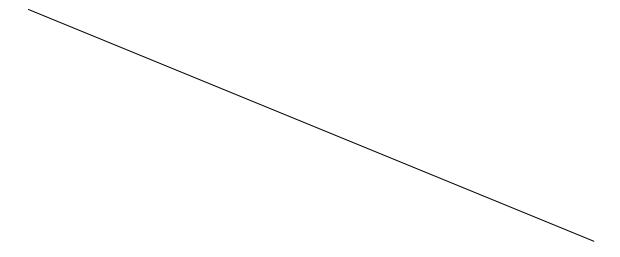
- Foi realizado pela PMM algum estudo que comprove a necessidade e o benefício na aquisição destes conjuntos toponímicos, na exata descrição do edital?

3) DA DEFINIÇÃO DO PREÇO MÁXIMO - "PRODUTO INÉDITO"

Analisando-se o Processo Administrativo, apurou-se que o preço máximo estabelecido para a licitação não está amparado em pesquisa de mercado, com a coleta de no mínimo 03 orçamentos, conforme é a orientação do Tribunal de Contas da União:

1.6.1. à EAFST/ES que faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (TCU - Acórdão n° 4.013/2008 - 1ª Câmara).

Em sua justificativa, a PMM alegou ser "impossível se fazer coleta de valores para formação de um mapa de preços e determinação de preço médio do produto", eis que se trata de um produto inédito, não havendo no mercado nada similar. Assim, um profissional da área de Engenharia da SEMOB foi responsável pela composição dos itens que formam o conjunto e o preço de cada item, através de cálculo dos custos diretos e indiretos:







Fone: (44) 3025-1282



PROCESSO 1585/2018 - CONJUNTOS TOPONÍMICOS

JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DO PRECO MÁXIMO POR CONJUNTO

O valor máximo unitário a ser pago para o CONJUNTO TOPONÍMICO objeto desta licitação, foi calculado e montado por profissional da área de Engenharia da Secretaria de Mobilidade Urbana, tomando-se por base a medida, peso, tempo de execução de montagem, profissionais envolvidos e os materiais necessários (custos diretos e indiretos) até se chegar ao custo final máximo por unidade

Este critério foi utilizado, por se tratar de um produto inédito e não havendo no mercado nada similar, sendo impossível se fazer coleta de valores para formação de um mapa de preços e determinação de preço médio do produto.

Entendemos que, da forma como ficou definido o preço máximo por conjunto, as especificações bem detalhadas (lay-out de composição do produto através de fotos anexas ao processo e planilha de custos) não colocando na habilitação nenhum documento técnico, somente os documentos mínimos necesasários conforme determina a legislação vigente, isso possibilitará e facilitará a participação de várias empresas (nossa expectativa) que possam vir a se interessar no fornecimento do produto e consequentemente podendo haver uma redução significativa no valor máximo estipulado, pois a previsão de valores foi feita sobre 01 (uma) unidade e a intenção é a de adquirir aproximadamente 1188 (um mil, cento e oitenta e oito) unidades conforme cronograma de execução anexas ao processo.

> Renato Marcal Ribeiro Matrícula 10706

Ora, é difícil compreender que de fato não tenha sido possível a coleta de orçamentos, eis que, em se tratando de um produto inédito, que de toda forma precisará ser fabricado pela empresa vencedora do certame, qualquer empresa do ramo metalúrgico, fabricantes de placas para sinalização de trânsito e etc poderia propor-se a fabricar o produto e, por óbvio, fornecer o orçamento para compor o preço máximo.

Tanto é assim que a própria PMM coloca, na mesma justificativa, que não exigiu na fase de habilitação nenhum documento técnico, apenas o mínimo necessário segundo a legislação vigente, a fim de facilitar a participação de diversas empresas e, assim, baixar o preço máximo. Ora, se qualquer empresa poderá fornecer o produto, não é crível que nenhuma de disponha a elaborar orçamentos para o município.

É de conhecimento público, inclusive, que três produtos muitíssimo semelhantes à descrição do edital foram fabricados pela empresa MMTamaki e testados por alguns meses em Maringá, nos cruzamentos da Avenida Duque de





Observatorio

Fone: (44) 3025-1282

Caxias com as Avenidas Brasil e em frente à SEMOB, confome notícia que segue em anexo¹.

Ora, se tal empresa foi capaz de fabricar o produto para testes, explícito é que seria capaz de fornecer orçamento à Prefeitura de Maringá.

Necessário se faz frisar que o profissional da SEMOB elaborou planilha detalhada acerca da composição do valor do conjunto, conforme abaixo:

| Mem | Descrição | Unidade | Qtde | Valor – R\$ Unitário | Valor - R\$ Total | | |
|--|--|----------------|---------------------------------------|-------------------------|----------------------|--|--|
| 1 | CUSTOS DIRETOS | | | | | | |
| A | Mão de obra e transporte | | | | | | |
| A2 | Soldador | Hora | . 4 | R\$ 23,95 | R\$ 95,80 | | |
| A.3 | Eletrotécnico | Hora | 0,5 | R\$ 28,54 | R\$ 14,27 | | |
| A.4 | Pedreiro | Hora | 1 | R\$ 23,52 | R\$ 23,52 | | |
| A.5 | Servente | Hora | 1 | R\$ 18,21 | R\$ 18,21 | | |
| A.S | Caminhão para transporte na instalação | CHP | - 1 | R\$ 128,99 | R\$ 128,99 | | |
| - | Description base analyshaus control above | | Total r | não de obra | R\$ 280,79 | | |
| В | Equipamentos | | | | | | |
| | Controlador de sistema | Unidade | 1 | R\$ 95,00 | R\$ 95,00 | | |
| | Bateria de 7 A | Unidade | 1 | R\$ 110,00 | R\$ 110,00 | | |
| - | Placa solar de 10 W a 30 W | Unidade | . 1 | R\$ 160,00 | R\$ 160,00 | | |
| name of the last | hand to the same of the same o | | Total eq | uipamentos | R\$ 365,00 | | |
| C | Materials | Top Land | | | | | |
| C.1 | Poste metálico galvanizado com comprimento 3,40 m | Unidade | 1 | R\$ 160,00 | R\$ 160,00 | | |
| | Estrutura metálica do toponímico com pintura epoxi | unidade | 2 | R\$ 90,00 | R\$ 180,00 | | |
| G.3 | Placa em policarbonato, espessura 2 mm – L634 mm x A270 mm | Unidade | 4 | R\$ 33,00 | R\$ 132,00 | | |
| C.4 | Adesivo translucido – largura 634 mm x altura 270 mm | Unidade | 4 | R\$ 12,00 | R\$ 48,00 | | |
| _ | Suporte metálico para placa solar com pintura epóxi | Unidade | -1 | R\$ 23,00 | R\$ 23,00 | | |
| _ | Dispositivo USB | Unidade | - 1 | R\$ 30,00 | R\$ 30,00 | | |
| MARKET PROPERTY. | lluminação LED | Unidade | 2 | R\$ 12,00 | R\$ 24.00 | | |
| _ | Placa para leitura em braille em inox | Unidade | 2 | R\$ 35.00 | R\$ 70,00 | | |
| - | Concreto para fixação do poste | m ³ | 0,024 | R\$ 289,68 | R\$ 6,95 | | |
| | Fio elétrico 1,5 mm | m | 3 | R\$ 1,50 | R\$ 4,50 | | |
| 0.10 | The selection of the country | | To | tal materiais | R\$ 678,45 | | |
| | Total | dos Custos | diretos | por unidade | R\$ 1.324,24 | | |
| tem | Descrição | = AV | | Unidade | Valor | | |
| 2 | CUSTOS INDIRETOS - Componentes mínimos do BDI | | | | | | |
| 21 | Administração Geral | | AG | 1 % | 4,30% | | |
| - | Risco | | R | 16 | 0,70% | | |
| | Seguro + Garantia | | S+G | % | 0,50% | | |
| | Despesas Financeiras | | DF | % | 1,10% | | |
| - | Lucro | | L | % | 7,65% | | |
| | Tributos - T = PIS + COFINS + ISS | | T | % | 6,65% | | |
| 2.0 | PIS | | | % | 0,66% | | |
| - | COFINS | | | % | 3,00% | | |
| - | ISS | | - 4 | 16 | 3,00% | | |
| - | $BDI = \left(\frac{(1 + (AG + R + S + G))(1 + DF)(1}{1 - T} \right)$ | + L) | 1) | % | 23,00% | | |
| Total dos Custos Indiretos por unidade | | | | | 304.57 | | |
| | Total dos Custos li | ngiretos po | VALOR TOTAL POR UNIDADE DE TOPONÍMICO | | | | |

 $^{^1\,}https://www.mobilize.org.br/noticias/10785/maringa-pr-inova-com-placas-de-rua-iluminadas-por-energia-solar.html$





Observatório

Contudo, frisa-se que, em que pese não seja aceitável supor que a PMM não poderia obter os orçamentos junto a empresas do ramo, o processo administrativo poderia estar instruído, ao menos, com orçamentos referentes aos materiais que compõem o conjunto toponímico, a exemplo do poste e da placa solar, o que não ocorreu no caso em análise, não sendo possível supor que o profissional, sozinho e sem o auxílio de empresas especializadas ou ao menos orçamentos poderia chegar a um valor para o produto a ser fabricado e vendido para a Prefeitura de Maringá.

Desta forma, não é possível que a licitação se realize sem que se apure efetivamente qual seria o custo de comercialização do produto, devendo o edital ser reformulado neste sentido, com a PMM buscando orçamentos junto a empresas que atuem na fabricação de placas, na área metalúrgica, etc.

4) DAS FRAGILIDADES NO DESCRITIVO DO OBJETO

O conjunto toponímico que pretende a PMM adquirir é descrito da seguinte forma no edital de abertura:

Valor Máximo da Licitação: R\$ R\$ 1.935.026,28 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil e vinte e seis reais e

| ltem | Cód. | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|------|--------|----------|-------|---|-----------------------------|-----------------------|
| 1 | 260917 | 1.188.00 | UND | Conjunto Toponímico: O conjunto toponímico será fixado em poste de aço galvanizado, com seção de 80 x 60 mm, espessura de 2 mm e altura total de 3.400 mm. A fixação do poste será em base de concreto com 800 mm de profundidade, devidamente aprumado e com as placas alinhadas com o eixo da via correspondente. A parte superior do tubo deverá ser tampada de forma a evitar entrada de água de chuva. As placas serão em policarbonato translúcido, com 2 mm de espessura, dimensões de 634 x 270 mm, adesivados em película cristal com impressão com resolução mínima de 2440 dpi (alta resolução), aplicação de adesivo branco leitoso, escrita utilizando a fonte GISHA, com o fundo na cor Azul Del Rey, letras e tarjas na cor Branca, e modelo conforme anexo. A moldura da placa será em chapa metálica, dimensão de 700 x 300 mm, espessura de 1,2 mm, na cor cinza chumbo, com pintura em epóxi e com curvatura adequada para melhor visualização das legendas da placa. A fixação da moldura no poste será com parafusos em aço galvanizado. A iluminação interna do conjunto toponímico será feita por LED e a energia será proveniente de placa solar com capacidade de 10 W a 30 W, que alimentará bateria interna com autonomia mínima de 7 dias sem sol e com fotosensor capaz de monitorar a intensidade da luz ambiente para que possa ligar e desligar a iluminação conforme a necessidade. A placa solar será fixada acima do poste principal na altura aproximada de 300 mm, em estrutura metálica com pintura em epóxi, na cor cinza chumbo. Será fixado no poste, na altura de 1300 mm do piso, placa em alumínio, 60 x 60 mm, com texto em Braile, contendo a informação do nome das vias, conforme anexo. Acima da placa, na altura de 1500 mm do solo, uma tomada USB de 5V e 2 Ah com carregamento pela placa de energia solar. Conforme desenho dos conjuntos em anexo. | 1.628,81 | 1.935.026,28 |





Observatório

Da simples leitura do descritivo, pudemos detectar algumas fagilidades, que podem afetar o preço e a qualidade do produto entregue ao município. Vejamos.

Ao dispor sobre a iluminação do dispositivo, o edital prevê que será feita por LED, cuja energia será proveniente de **placa solar com <u>capacidade de 10W</u> a 30W**, que alimentará bateria interna com capacidade mínima de 07 dias [...].

Em uma rápida pesquisa², foi possível detectar que há uma expressiva diferença de preço entre uma placa de 10W (que pode ser adquirida por R\$ 69,00) e uma placa de 30W, comercializada por R\$ 149,00, conforme abaixo:



Painel Solar Fotovoltaico Sinosola SA10-36P (10Wp)

cód: 10000580 Informações sobre o produto

Seja o primeiro a avaliar este produto

R\$69,00

R\$ 64,17 à vista no boleto (7% de desconto) 4x R\$ 17,25 sem juros Parcelado em até 6x <u>ver parcelas</u>



Painel Solar Fotovoltaico Sinosola SA30-36P (30Wp)

cód: 10000581 Informações sobre o produto

Seja o primeiro a avaliar este produto

R\$149,00

R\$ 138,57 à vista no boleto (7% de desconto) 4x R\$ 37,25 sem juros Parcelado em até 12x <u>ver parcelas</u>

²https://www.neosolar.com.br/loja/?gclid=EAIaIQobChMI74G0 Zyd3gIVUAWRCh0NYAegEAAYA SAAEgKGxvD BwE







Ou seja, da forma como se encontra descrito o objeto no edital, a empresa poderia fornecer qualquer delas a seu próprio critério, ignorando-se a diferença de capacidade e de preço. a PMM dita que a empresa poderá fornecer uma ou outra.

Em sua planilha de custos, contudo, a PMM utilizou o valor que seria compatível com a placa de maior capacidade (30W), mas a empresa poderia, cobrando o mesmo valor, entregar a placa de 10W, ou seja, tendo aproximadamente 50% de economia:

| | | | | | 1 |
|-----|----------------------------|---------|---|------------|---|
| B.3 | Placa solar de 10 W a 30 W | Unidade | 1 | R\$ 160,00 | ĺ |

Tal fato reforça a fragilidadade do preço máximo abordada no tópico anterior e a necessidade de buscar-se orçamentos junto a empresas especializadas, a fim de que conste no edital a exigência de placa com a capacidade que, comprovadamente, melhor se adeque ao produto e as necessidades da municipalidade.

Há ainda diversas obscuridades quanto ao descritivo, por exemplo, quais as dimensões máximas da placa solar, informação muito importante, eis que interferirá na estética do produto, o que se pode ver do desenho que consta no projeto:









As placas solares da marca Sinosola, cujos preços foram expostos acima, variam de tamanho conforme a potência. A de 10W mede 350 x 252 x 18 mm, enquanto a de 30W mede $564 \times 360 \times 25$ mm.

Considerando-se que as placas em policarbonato contendo os nomes das vias e demais informações deverão medir 634 x 270 mm, o que se tem é que pode ocorrer que a placa solar instalada no conjunto seja quase do mesmo tamanho da placa contendo as informações, comprometendo a estética do produto.

Se faz necessário, assim, que ao definir a potência das placas solares, considere-se também suas dimensões, a fim de não comprometer a estética dos conjuntos.

Não há, também, informações no descritivo quanto à tensão/voltagem das placas, que não é definida em nenhum momento no edital ou no processo administrativo. No geral, faltam especificações básicas da placa solar, que devem ser estabelecidas a fim de se garantir que o produto atenderá as necessidades do município com eficiência.

Quanto ao poste de aço galvanizado, o descritivo estabelece que tenha seção de 60 x 60mm, espessura de 2mm e altura de 3.400mm. Contudo, no desenho apresentado nos anexos no edital, o poste é cilíndrico, de forma que a medida da seção deveria ter sido apresentada em raio, diâmetro ou circunferência. Contradições como esta confundem o fornecedor, que poderá sofrer prejuízos, até mesmo ser declassificado, pela fabricação do poste no formato errado. Confundindo até mesmo a confecção da placa 60 x 60mm em braile.









Observatório SOCIAL DE MARINGA

O descritivo ainda estabelece que integrará o conjunto uma placa de alumínio, medindo 60x60mm, com texto em braile, e uma tomada USB para carregamento de aparelhos eletrônicos:

Será fixado no poste, na altura de 1300 mm do piso, placa em alumínio, 60 x 60 mm, com texto em Braile, contendo a informação do nome das vias, conforme anexo. Acima da placa, na altura de 1500 mm do solo, uma tomada USB de 5V e 2 Ah com carregamento pela placa de energia solar. Conforme desenho dos conjuntos em anexo.

Não foi localizado nos projetos disponibilizados no portal ou no processo administrativo, contudo, os desenhos referentes a estes componentes, de forma que faltam informações básicas.

O texto em braile será exatamente o mesmo da placa principal?

Qual será a durabilidade da tomada USB, frente às condições climáticas?

Foi elaborado projeto/desenho com relação a estes componentes, a fim de auxiliar o fornecedor na fabricação?

5) DO CUSTO-BENEFÍCIO EM RELAÇÃO ÀS PLACAS INSTALADAS EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA COPEL

No ano de 2009³, a antiga SETRAN firmou um convênio com a COPEL, que autorizou a instalação de placas com a nomenclatura das ruas nos postes de energia da empresa, de forma a **aproveitar a iluminação pública** e assim **garantir maior visibilidade ao cidadão** e **evitar ataques de vândalos**, eis que as placas passaram a ser afixadas numa altura considerável.

Vale destacar que, em casos de vandalismo, o contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame prevê que o município é quem será responsável pela manutenção das placas:

A contratada deverá garantir pelo período de 12 meses, após o recebimento do serviço, o funcionamento elétrico do conjunto (LED's, bateria, fios e cabos, placa solar e demais componentes do conjunto). Outras manutenções, causadas por vandalismo ou intempéries ou alterações nas legendas adesivadas, será responsabilidade da contratante.

³ http://www2.maringa.pr.gov.br/site/index.php?sessao=3e34b577b6553e&id=8039







Com relação ao custo-benefício na instalação dos conjuntos toponímicos que estão sendo licitados, questiona-se:

Com relação à visibilidade das placas:

- Qual a diferença de valores entre a instalação de placas em postes de energia da Copel, o que já garante a visibilidade, e a instalação dos conjuntos toponímicos licitados?
- Quais serão os benefícios efetivamente relevantes para o cidadão maringaense, que justifiquem este investimento?

Com relação aos atos de vandalismo:

- Quais as estatísticas quanto à ocorrência deste tipo de ataque em Maringá?
- Qual o custo atual ao município com a manutenção ou substituição de placas? Qual seria o custo de manutenção ou substituição dos conjuntos toponímicos licitados?

6) DO PRAZO DE INSTALAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PELA SEMOB:

Com relação à instalação de um conjunto toponímico para avaliação pela SEMOB, o edital dispõe que a empresa classificada em primeiro lugar deverá instalá-lo no prazo de 10 (dez) dias após as etapas de julgamento e habilitação documental:

13. A proponente classificada em 1º lugar deverá instalar um conjunto completo de toponímico, no prazo de 10 dias após finalizadas as etapas de julgamento de preço e habilitação documental, em local a ser definido pela SEMOB, para que seja avaliado seu funcionamento pelo período de 10 (dez) dias ininterruptos. Caso não funcione adequadamente, será convocada a 2º colocada para o mesmo procedimento, e assim sucessivamente.

O prazo fixado chamou a atenção, eis que, como mencionado diversas vezes, trata-se de um produto inédito, não tendo sido apresentado o memorial descritivo detalhado, assim, não é razoável supor que a empresa vencedora do certame consiga organizar-se para projetar (eis que faltam diversas informações relevantes na descrição) e fabricar o produto, que muito provavelmente dependerá do fornecimento de seus materiais e componentes individuais junto a outras empresas, em apenas 10 (dez) dias.







Um prazo tão curto prejudica até mesmo a ampla concorrência no certame, eis que as empresas do ramo podem decidir por não arriscar-se a investir em sua participação procedimento licitátório sem saber se conseguirão entregar a amostra correta no prazo estipulado, eis que a própria descrição do produto é obscura.

Desta forma, há necessidade de ampliação do prazo para a instalação da amostra, a fim de que não se restrinja a ampla concorrência e que a empresa classificada em primeiro lugar tenha a efetiva possibilidade de cumprir com a obrigação.

7) CONCLUSÃO

Desta forma, considerando que:

- a) Não constaram da justificativa registros de reclamações de contribuintes e entidades ou estudo que comprovasse a necessidade de aquisição dos conjuntos;
- Não constaram do Processo Administrativo orçamentos elaborados por empresas especializadas ou mesmo orçamentos com relação aos materiais para sua montagem/fabricação, gerando fragilidade no preço máximo fixado no edital;
- c) Que a empresa MMtamaki disponibilizou para teste um produto equivalente ao objeto dessa licitação por mais de 06 meses no município de Maringá, de forma que era sim possível a coleta de orçamentos;
- d) Que há diversas fragilidades e obscuridades com relação ao descritivo do objeto, que podem comprometer sua qualidade e eficiência;
- e) Que não foi realizado estudo que comprove que os custos da implantação das placas se justifiquem a médio e longo prazo, em comparação a métodos de sinalização das vias já utilizados pelo município;
- f) Que o prazo para a instalação da amostra pela licitante classificada em primeiro lugar se mostra insuficiente para projetar e fabricar o produto, eis que se trata de item inédito e não foi apresentado o memorial descritivo detalhado em projeto.





Observatório

Solicitamos a IMPUGNAÇÃO da Concorrência 35/2018.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 41, § 1° da Lei 8.666/93.*

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza Presidente OSM

